

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 40, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Mato Grosso/Rondônia e o Programa Especial de Desenvolvimento do Noroeste de Mato Grosso e Cone Sul de Rondônia e dá outras providências.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado Ricarte de Freitas

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada, de iniciativa do nobre Deputado Wilson Santos, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar, para fins de articulação da ação administrativa da União e dos estados de Mato Grosso e de Rondônia, a Região Administrativa Integrada de Mato Grosso/Rondônia e o Conselho Administrativo que coordenará suas atividades.

A Região Integrada de que trata o projeto é composta por onze municípios do estado de Mato Grosso e por nove municípios do estado de Rondônia, todos nominados no § 1º do art. 1º do texto. Já a definição da composição e das atribuições do Conselho Administrativo é remetida para a regulamentação da matéria.

Além disso, o art. 3º define como sendo objeto de interesse comum para a região as ações relacionadas aos serviços públicos federais,

estaduais e municipais, especialmente as referentes à infra-estrutura, geração de empregos, saúde e educação.

No art. 4º fica autorizada a criação do Programa Especial de Desenvolvimento do Noroeste de Mato Grosso e Cone Sul de Rondônia, com o objetivo de estabelecer normas e critérios para a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos e às ações conjuntas, de caráter federal, em especial com relação a tarifas, fretes, seguros, linhas de crédito especiais e isenções e incentivos fiscais.

Por fim, o projeto define que os programas e projetos prioritários para a Região Integrada de Desenvolvimento serão custeados com recursos orçamentários das três esferas de governo e com operações de crédito externas e internas.

Além desta Comissão, apreciarão a proposição em tela as Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É competência desta Comissão pronunciar-se sobre o mérito econômico da matéria, já que as questões relacionadas com o seu impacto no desenvolvimento regional e com sua constitucionalidade serão abordadas nas comissões pertinentes.

A luta contra as desigualdades que marcam a distribuição de renda no Brasil não é recente. Há quase meio século nossos governantes buscam instrumentos para superar os obstáculos que dividem a nação brasileira em duas: uma rica, desenvolvida e pujante; outra miserável e carente de recursos e de oportunidades.

A criação das superintendências de desenvolvimento regional, ao final dos anos 50, fez parte deste esforço, que, infelizmente, não tem sido capaz de realizar mudanças substanciais em nosso cenário sócio-econômico. Talvez, por isso, a Constituição Federal, aprovada em 1988, demonstre uma preocupação tão forte com a questão do desenvolvimento regional, reconhecendo a necessidade de tornar a distribuição de renda mais equânime e, para isso, estabelecendo a possibilidade da criação de mecanismos e incentivos diferenciados entre as diversas regiões do País.

A proposição sob análise traz valiosa contribuição nessa direção. Identificando uma região que possui características homogêneas e problemas semelhantes, busca criar condições para que a atuação das três esferas de governo – federal, estadual e municipal – se dê de forma coordenada e unívoca na busca de seu desenvolvimento integrado.

Parece-nos, s.m.j., que o texto proposto necessita de algumas alterações para produzir os efeitos que pretende. É o caso, por exemplo, da forma autorizativa de seus dispositivos. Além disso, a Constituição Federal determina, em seu art. 43, que lei complementar disporá sobre a composição dos organismos regionais, enquanto o projeto remete, em seu art. 2º, essa questão para o regulamento.

Essas são, entretanto, observações que não reduzem o mérito do projeto e não devem ser motivo de preocupação nesta fase de sua tramitação, uma vez que serão melhor examinadas na douta Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

Assim, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 40, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Ricarte de Freitas
Relator